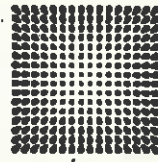
**NOTA JUSTIFICATIVA****Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às Famílias  
do Município de S. João da Madeira – “S. João Solidário”**

O programa de apoio às famílias surge como uma medida de apoio social municipal destinada à promoção de meios complementares de combate à pobreza e exclusão social por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos da população, assente na participação e cooperação com as instituições de solidariedade social com intervenção no território. A regulamentação deste programa através do Regulamento n.º 420/2018 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 132, de 11 de julho, veio disciplinar os apoios concedidos, estabelecendo os critérios de acesso e mecanismos a observar para a sua concessão no respeito pelos princípios da subsidiariedade, reciprocidade, articulação entre apoios de diversas medidas e projetos, bem como os casos que conduzam à cessação e devolução dos apoios. A sua execução materializa-se em dois eixos, no apoio às famílias e no apoio nas despesas de medicação para pessoas inválidas.

A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID19 trouxe novos desafios no apoio às populações e às entidades com responsabilidade sanitária, civil e social, agudizando de forma dramática as situações de vulnerabilidade social já estabelecidas e fazendo emergir novos problemas com o confinamento e o isolamento das pessoas sem retaguarda familiar. Paralelamente à área da saúde, a intervenção social reorganizou-se para responder em tempo útil às novas necessidades e apelos que iam surgindo a todo o momento. O Município de S. João da Madeira respondeu prontamente, a 6 de abril de 2020 com a criação do Fundo de Emergência Social de S. João da Madeira no âmbito da pandemia da COVID19, que de forma excepcional e transitória permitiu criar medidas extraordinárias e alargar os apoios já previstos no Regulamento, criando especificamente um programa de apoio de bens de primeira



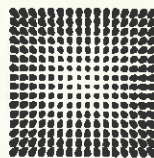
necessidade às famílias em situação de vulnerabilidade social e económica, bem como a operacionalização de serviços de apoio extraordinário com um envelope financeiro de 50 000,00 €, a somar aos 77 000,00 € já adstritos ao Programa de Apoio às Famílias – S. João Solidário.

Posteriormente, o Município decidiu implementar, a 1 de julho de 2022, a transferência de competências no domínio da ação social, prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e consolidada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro e recentemente pelo Decreto Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro.

Nesta data, é criado, no território, o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de RSI regulamentado pelas Portaria n.º 63/2021 e n.º 65/2021 de 17 de março, e que prevê, entre outras ações, o atendimento a situações de emergência social sinalizadas pela Linha Nacional de Emergência Social e atribuições de subsídios de carácter eventual às famílias em acompanhamento social, que prosseguem objetivos similares aos dos apoios previstos no regulamento de apoio às famílias.

O processo de descentralização de competências no domínio da ação social, introduz importantes alterações na prática da Intervenção social, procedendo à atualização dos rácios de volume processual por técnico, estando previsto nos encargos anuais a transferir para o Município o reforço dos recursos humanos, os subsídios eventuais e contempla, ainda, despesas para funcionamento num valor total anual de 306 862,79 €. Este serviço tem, neste momento, em acompanhamento, 877 processos familiares ativos correspondendo a 1955 pessoas.

Por último, o recenseamento como critério de acesso ao programa de apoio às famílias deixa naturalmente de fora alguns agregados, como é o caso dos cidadãos refugiados, recolocados, asilados ou imigrantes. Se a condição da residência no concelho é pertinente, dado que a intervenção social tem âmbito territorial municipal, excepcionando-se as situações de emergência social, já o recenseamento coloca à



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

margem dos apoios um conjunto de famílias em situação de extrema vulnerabilidade económica e social e que se encontram em acompanhamento social.

No que toca ao capítulo do apoio na medicação às pessoas inválidas, ao longo da execução do programa temos assistido a um número cada vez maior de pessoas que se encontram incapacitadas para o trabalho, com um grau de incapacidade superior a 60%, mas que pelo facto de serem beneficiárias da prestação para a inclusão, e não da pensão de invalidez, apesar da condição de fragilidade económica e social, não têm acesso a estes apoios. Importa, assim, corrigir este fator de desigualdade.

Pelo exposto, torna-se imperioso acomodar, no presente regulamento, as alterações iminentes da execução do Fundo de Emergência Social e da implementação do serviço de atendimento e acompanhamento social, alargando e uniformizando o acesso bem como as tipologias dos apoios, pelo que se propõe a alteração dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e aditados os artigos 6º A e 18º do Regulamento de Apoio às Famílias do Município de S. João da Madeira – S. João Solidário.

No uso da faculdade concedida pelo disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, estabelece-se seguinte:

### **Artigo 1º**

#### **Alterações e aditamentos**

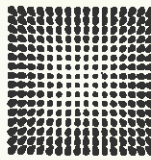
O Regulamento do Programa de Apoio às Famílias do Município de S. João da Madeira – “S. João Solidário” é alterado nos seus artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e aditados os artigos 6º A e 18º, que passam a dispor o seguinte:

#### **Projeto de alteração ao Regulamento**

#### **Programa de Apoio às Famílias do Município de S. João da Madeira**

#### **“S. João Solidário”**

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
RECEBIMOS DE 31-07-2023



**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**"Artigo 5º"**

**Destinatários**

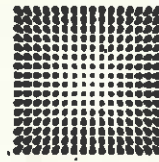
Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos e cidadãs nacionais ou equiparados nos termos legais, em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, que residam no concelho de S. João da Madeira.

**"Artigo 6º"**

**Tipologia de apoios à família**

1. O Município concederá apoios no âmbito da ação social a pessoas isolados ou inseridos em agregados familiares em situação de vulnerabilidade social, propostas pelo serviço de atendimento e acompanhamento social e em articulação com outras entidades que integram a Rede Social.
  - a) Apolo nas despesas de medicação e atos médicos (medicação, vacinas, tratamento estomatológico, exames urgentes) devendo para o efeito a pessoa requerente apresentar:
    - i. Receita médica em nome da própria;
    - ii. *(anterior redação)*
    - iii. *(anterior redação)*
  - b) Apolo na aquisição de ajudas técnicas e/ou produtos de apoio, quando não apoiados por outros sistemas de âmbito nacional, devendo para o efeito a pessoa requerente apresentar:
    - i. Prescrição médica que justifique a necessidade dos mesmos, acompanhada de três orçamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
31-07-2023



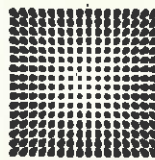
- c) Apoio no transporte para consultas e exames, quando não seja possível resposta através do Serviço Nacional de Saúde;
- d) *(anterior redação)*
- e) Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente faturação de eletricidade, gás ou água, devendo a pessoa requerente demonstrar que um dos elementos do agregado familiar é titular do contrato de fornecimento do serviço e que o local de consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar;
- f) Apoio na aquisição de géneros alimentares e produtos de higiene;
- g) Apoio na aquisição e reparação de eletrodomésticos, designadamente fogão, máquina de lavar, frigorífico ou outros que sejam indispensáveis para a vida doméstica;
- h) Apoio no pagamento de despesas de alojamento com contratos de arrendamento, designadamente contratos de arrendamento de imóveis ou de quarto de pensão e de prestação de empréstimo bancário para aquisição de habitação própria e permanente, devendo a pessoa requerente demonstrar que:
  - i. É titular de contrato de arrendamento para habitação própria e permanente ou de quarto de pensão;
  - ii. É titular de contrato de empréstimo para aquisição de habitação própria e permanente;

#### **"Artigo 6º A"**

##### **Situações de emergência**

1. Nos casos sinalizados pela linha nacional de emergência social (LNES) poderão ser atribuídos apoios pontuais de emergência nomeadamente no que diz respeito a alojamento, alimentação ou transporte.
2. Nos casos em que as pessoas requerentes não possuam documentos de identificação, os apoios a conceder poderão ser faturados ao município.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
RESOLUÇÃO DE 31-07-2023



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

PGM

### **"Artigo 8º"**

#### **Procedimento técnico**

1. Todos os pedidos de apoio devem corresponder a um processo ativo registado na plataforma Ação Social Interface Parcelros (ASIP) da segurança social, com Acordo de Inserção Social (AIS) ou Contrato de Inserção (CI), igualmente ativos.
2. O apoio será pago à própria pessoa, em numerário ou por transferência bancária, ficando o respetivo comprovativo do pagamento anexo ao respetivo processo.

### **"Artigo 9º"**

#### **Limite dos apoios**

1. *(anterior redação)*
2. Em casos excecionais o apoio poderá ser superior aos limites definidos no nº 1, desde que devidamente proposto pela Divisão de Ação Social e Inclusão e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competência delegada.

### **Capítulo III**

#### **APOIO NAS DESPESAS DE MEDICAÇÃO PARA PESSOAS INVÁLIDAS**

### **"Artigo 10º"**

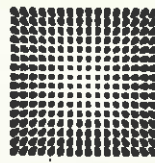
#### **Tipologia do apoio**

O Município concederá apoio para pagamento de medicação, prescrita e comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, a pessoas residentes no concelho, beneficiários de pensão de invalidez ou de prestação social para a inclusão.

### **"Artigo 11º"**

#### **Requerimento**

A  
MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA  
31-07-2023



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

PGK

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
31-07-2023

O pedido para atribuição do apoio é apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelo gabinete de atendimento ao Município da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) *(anterior redação)*
- c) *(anterior redação)*;
- d) Comprovativo das despesas anuais com habitação e saúde em sede de declaração anual de IRS.

#### **"Artigo 12º"**

##### **Condições de acesso**

São condições cumulativas de acesso, os seguintes requisitos:

- a) Residir em São João da Madeira;
- b) *(anterior redação)*;
- c) Apresentar rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao Indexante dos Apolos Sociais em vigor à data do pedido de apoio;
- d) *(anterior redação)*;
- e) *(anterior redação)*;
- f) Receber pensão de invalidez ou prestação social para a inclusão.

#### **Artigo 18º**

##### **Entrada em vigor**

A alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às Famílias do Município de S. João da Madeira – "S. João Solidário" entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

